



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Aécio Neves)

Disciplina, no âmbito da União, a submissão ao limite remuneratório de que tratam o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e os §§ 9º e 12 do mesmo dispositivo, quando efetivados em moeda estrangeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e nos §§ 9º e 12 do mesmo dispositivo serão aplicados à retribuição básica recebida em virtude de exercício no exterior por agentes públicos em moeda estrangeira, no âmbito da União, pela utilização do critério de paridade do poder de compra entre o real e o dólar norte-americano, nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A variação do dólar norte-americano, padrão utilizado para pagamentos feitos a agentes federais em exercício no exterior, causa inúmeros problemas para os respectivos destinatários. Via de regra, ocorre por força de problemas internos que nenhuma ligação possuem com o custo de vida arcado pelos agentes que recebem tais pagamentos e ocasionam reduções remuneratórias indesejadas, inesperadas e de difícil enfrentamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aécio Neves - PSDB/MG

A proposição aqui veiculada também resulta de acordo de lideranças para aprovação do relevante Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, destinado a disciplinar a aplicação do limite remuneratório. A discussão travada em torno daquele projeto levou à impossibilidade de se resolver o problema aqui abordado naquele âmbito, razão pela qual se tornou indispensável a apresentação e a aprovação do presente projeto.

São estes os motivos que levam à justificada expectativa de apoio dos nobres Pares à matéria aqui veiculada.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2021.

Deputado AÉCIO NEVES

Apresentação: 09/07/2021 09:17 - Mesa

PL n.2500/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210495868500>

